

----- **FIXAÇÃO DE TAXA DA PARTICIPAÇÃO NO I.R.S.** -----

----- Presente a informação nº 062, datada de 12/10/2009, do Chefe de Divisão Financeira, António E. Martins, informando que, nos termos do artigo 20º da nova Lei das Finanças Locais, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propor à Assembleia Municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto e de acordo com o disposto na referida norma legal expressa as três hipóteses a considerar:

- A- *O município não delibera sobre a taxa de participação de IRS pretendida e esta reverte para o Estado;*
- B- *O município delibera definir taxa inferior ao máximo definido de 5% e aquela será afectada ao município, sendo a diferença dedutível aos rendimentos colectáveis dos contribuintes sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no concelho;*
- C- *O município define a taxa máxima de participação de IRS e esta constituirá, na sua totalidade, receita do município.*

----- Posto o assunto à discussão o Sr. Vereador Jorge Martins disse que enquanto o Estado não permitir um escalonamento de acordo com os rendimentos dos sujeitos passivos de IRS, por forma que possa ponderar-se com equidade a definição da participação do município no IRS, é de opinião que a taxa máxima de participação no IRS, definida no referido artigo 20º da Lei das Finanças Locais, seja afectada ao município atendendo a que considerando que definir uma taxa inferior ou prescindir dela apenas beneficiaria os munícipes de maiores rendimentos uma vez que os de menores rendimentos nada beneficiariam na medida a que sendo detentores de fracos rendimentos, não sendo sequer tributados em sede de IRS, nada beneficiarem com a decisão do município no caso de se definir uma taxa inferior á prevista na lei.

----- Declarou, assim ser de opinião que o município defina a taxa máxima votando pela hipótese “C”.

----- O Sr. Vereador António Torrão Vaz disse concordar com a posição tomada pelo Sr. Vereador Jorge Martins desde que o benefício se traduza em reforço da política social para o concelho.

----- O Sr. Vereador Jorge Fernandes disse discordar da definição da taxa máxima de participação em favor do município, na medida em que a forma de minimizar a carga fiscal sobre os munícipes do concelho é beneficiá-los com a redução da participação do município no IRS, propondo, neste sentido, a definição de uma taxa de 5% em benefício dos munícipes.

----- Continuando, ditou: *“Uma redução da taxa de IRS pode ser um instrumento positivo, à semelhança de outros que já foram adoptados. Poderá, tal redução de IRS, funcionar como medida de incentivo à atracção de quadros técnicos médios e superiores que eventualmente decidam realizar a sua actividade profissional no concelho. Estou convicto que com medidas de redução de impostas, assim como com medidas de promoção do emprego, haverá atractividade para as pessoas se fixarem em concelhos do interior tal como o nosso.*

----- *Pode também a Câmara consultar municípios que já adoptaram tais medidas, tais como Miranda do Douro ou Murça, no sentido de se averiguarem os reflexos práticos das mesmas nesses concelhos.*”

----- O Sr. Vereador Carlos Fernandes disse que defende uma percentagem de 2,5% da parte participada pelo município e que esta seja afectada à acção social pelo município. A restante, 2,5%, reverta a favor da redução de IRS dos munícipes, considerando que esta medida poderá ser uma forma de combate à desertificação e propiciará e incentivará a sediação de quadros e de pessoas no concelho, votando assim a hipótese “B”.

----- O Sr. Presidente da Câmara disse que nunca poderá votar a hipótese “B” na medida em que a definição de uma taxa inferior a 5% para o município resultaria um benefício directo para si mesmo e para outros munícipes possuidores dos maiores rendimentos aos quais uma redução à colecta de IRS anual em 5%, como defende o senhor Vereador Jorge Fernandes e 2,5% como defende o Vereador Carlos Fernandes, é irrisória. Por outro lado a taxa de 5% que, com este acto, se pode afectar ao município, contribui directamente em benefício dos mais desfavorecidos em melhorias significativas de políticas de apoio social e educativas já seguidas pelo executivo anterior.

----- Declarou neste sentido votar pela hipótese “C”.

----- Neste contexto o Sr. Vereador Jorge Martins acrescentou que o apoio social se tem verificado e se incentivou nos últimos anos, de certa forma resultante destas medidas de definição da participação no IRS, nos termos aqui em discussão, e se tem verificado ao nível do apoio escolar em livros e transportes escolares, alimentação a alunos deslocados, e bolsas de estudos a alunos de estratos sociais mais desfavorecidos.

----- Ponderado o assunto e considerados os sentidos de voto expressos foi deliberado por maioria definir a taxa máxima prevista de 5% da participação do Município no IRS dos sujeitos passivos deste imposto com domicílio fiscal no concelho e propor à Assembleia Municipal, em próxima sessão, a fixação desta taxa.